



LEI Nº 818 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

Institui prêmio visando incentivar a beleza da área urbana da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o prêmio PAULO LOPES NOVO TEMPO, com objetivo de incentivar o aformoseamento da área urbana da sede e dos distritos do Município de Paulo Lopes.

§ ÚNICO- O prêmio PAULO LOPES NOVO TEMPO será um troféu representado por uma placa com o Escudo do Município sobre um pedestal de madeira.

Art.2º - O prêmio será atribuído anualmente, no mês de dezembro, ao proprietário, promitente comprador, locatário ou comodatário de imóvel residencial ou comercial, localizado na zona urbana da sede e dos distritos do Município, cujo imóvel esteja de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, ou seja, regularmente cercado se for o caso, com calçada e esteja ornamentado com motivos natalinos, por ocasião do concurso.

§ ÚNICO - Além do prêmio ora instituído poderá ser atribuído ao vencedor, bem como aos 2º e 3º colocados, outros prêmios cujo valor econômico não exceda, no conjunto, 10 salários mínimos.

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear, por Portaria, a Comissão Julgadora, estabelecer a data do julgamento e os prêmios atribuídos, além do troféu, aos vencedores do concurso, bem como elaborar regulamento de acordo com os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente na época da realização do evento.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 16 de novembro de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 16 de novembro de 1998.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração